

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

RAINT 2021



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA RAINT 2021

**BRASÍLIA – DF
2022**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

Procurador-Geral da República
Antônio Augusto Brandão de Aras

Auditor-Chefe
Ronaldo da Silva Pereira

Auditor-Chefe Adjunto
Eduardo de Seixas Scozziero

Chefe de Gabinete
André Felipe Flores da Silva

Diretoria de Auditoria de Gestão Administrativa
Michel Ângelo Vieira Ocké

Diretoria de Auditoria de Governança Institucional
Cláudio Lima Aguiar

Diretoria de Auditoria de Pessoal
Marília de Oliveira Telles

Diretoria de Auditoria de Infraestrutura
Josi Brandão Silva

Assessoria Técnica
Gabriela Gomes Rodrigues
Júlia Lima Coelho
Márcia Barros de Oliveira

Assessoria Jurídica
Jamille Passos Lessa Neiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640

Missão

Adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União para o alcance de seus objetivos em prol da sociedade, por meio de orientação e avaliação sistemática e disciplinada de seus processos de governança, de gestão de riscos e de controle.

Visão

Ser órgão de excelência nas atividades de auditoria interna e parceiro no controle da gestão do Ministério Público da União.

Valores

Transparência, ética, imparcialidade, excelência, independência e inovação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

MENSAGEM DO AUDITOR-CHEFE

Prezados e Prezadas,

Com grande satisfação que apresentamos mais uma vez o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Foi mais um ano de muitos desafios, muito aprendizado, muito trabalho e, graças a Deus, muita realização e a sensação e comprovação do dever cumprido.

Destaques temos muitos, mas quero enfatizar a auditoria realizada pelo TCU nos nossos processos, especialmente, na aderência do nosso trabalho às práticas internacionais de auditoria. Em que pese haja recomendações – oportunidades de melhoria e isto sempre haverá –, recebemos com muita satisfação, pois o relatório acaba bem mais ratificando nosso trabalho do que “puxando a orelha”. O próprio Tribunal de Contas da União reconhece nosso esforço, nossas mudanças, nossos avanços e nossos projetos que desencadearam uma aderência muito positiva ao que os órgãos mais avançados em auditoria têm buscado – evolução, inovação, auditoria sempre mais científica, inclusive com a utilização de ferramentas de TI.

Gostaria de pedir que todos venham a ler este Relatório e saibam que são partícipes disso, os autores são vocês e não conseguiríamos avançar tanto, muito menos realizar cada trabalho sem a dedicação de cada integrante desta Audin-MPU. Cada um de vocês é fundamental para nosso sucesso e todos juntos estamos aperfeiçoando a Audin-MPU, fazendo cada vez mais e melhor.

Todos nós – após deixar a Audin-MPU e isso um dia acontecerá com todos– vai conseguir olhar para trás e dizer que deixou um legado, fez diferença na atuação da auditoria interna.

Por fim, só posso dizer a cada um dos integrantes desta Audin-MPU, meu muito obrigado, sem vocês, ninguém aqui faz nada.

RONALDO DA SILVA PEREIRA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. AÇÕES REALIZADAS	7
2.1. Ações de Fiscalização	7
2.1.1. Trabalhos previstos no PAINT de 2021	8
2.1.2. Trabalhos não previstos no PAINT de 2021	10
2.1.3. Atendimento a recomendações	11
2.2. Ações de Orientação	12
2.2.1. Pareceres em respostas às consultas recebidas	12
2.2.2. Pareceres sobre os atos de gestão de pessoas	14
3. FATOS RELEVANTES	15
3.1. Impactos Positivos	15
3.1.1. Reuniões com gestores e autoridades do MPU	15
3.1.2. Nova página da Audin-MPU	16
3.1.3. Publicação de Cartilhas	16
3.1.4. Lançamento do Planejamento Estratégico 2021-2025	18
3.1.5. Auditoria do TCU na Audin-MPU	19
3.2. Impactos Negativos	20
4. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	21
5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS	22
6. NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS	24
7. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ	25
ANEXO	26

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do MPU. Busca, desse modo, auxiliar as unidades gestoras do Ministério Público da União a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A elaboração do presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2021 se propôs a adequar-se às regras do Manual do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades (RAINT) elaborado pela Audin-MPU, que trouxe diretrizes em conformidade a um novo modelo de auditoria.

De acordo com o citado manual, o RRAINT conterà, no mínimo, em conformidade com o PAINT do ano anterior ao da sua elaboração, as informações que demonstram o quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados, as ações de capacitação implementadas, os fatos que impactaram positiva e negativamente na organização, na execução das auditorias e nos recursos, além da análise consolidada acerca da maturação dos processos e do Programa de Gestão da Melhoria e Qualidade (PGMQ).

2. AÇÕES REALIZADAS

As ações realizadas na Auditoria Interna abrangem trabalhos de asseguarção nas áreas de gestão administrativa, governança institucional, pessoal e infraestrutura e se classificam basicamente em ações de fiscalização e ações de orientação.

2.1. Ações de Fiscalização

As ações de fiscalização da Audin-MPU, por meio das recomendações constantes dos relatórios de auditoria emitidos em 2021, trataram de avaliar a implementação de melhores práticas de controle interno administrativo, de forma a sanar as fragilidades apontadas, avaliando a possibilidade de instituição de manuais, fluxo das atividades, lista de

verificação ou *checklist* dos procedimentos realizados no processamento das repactuações. Também avaliaram os aprimoramentos da governança de aquisições e a questão da celeridade nas contratações, seja com a implementação da sistemática do Plano de Gestão, com a instituição de Comitê de Governança e Gestão de Contratações (conforme recomendação do TCU para avaliação pelos órgãos) ou outra que se considere aplicável.

Ademais, examinaram a consolidação periódica de relatório de desempenho estratégico relativo à estratégia vigente, contendo informações sobre a evolução quantitativa de objetivos, indicadores e metas para utilização como subsídio de análise qualitativa nas reuniões das instâncias de governança, em especial nas da instância máxima de governança estratégica.

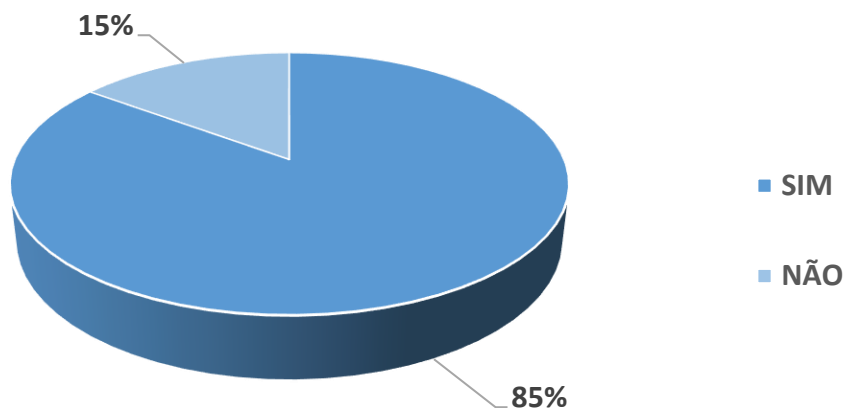
Designações que não observaram a integralidade do ordenamento jurídico aplicável, bem como que impossibilitaram o controle dos atos praticados pela Administração por não permitirem à sociedade saber quem são os responsáveis pela atuação em determinado ofício e em determinado período, foram objeto de um dos trabalhos de fiscalização, no âmbito da gestão pessoal.

No que se refere à área de infraestrutura, a avaliação destacou a adesão à prática de elaboração de Plano/Programa de Manutenção Predial global da edificação formalizado antes de nova contratação dos serviços de manutenção pela Unidade. Para isso, recomendou-se buscar evitar falhas nas instalações, a partir de um planejamento prévio que assegure o correto funcionamento dos sistemas característicos da edificação, visando a ampliação considerável no valor da vida útil final da edificação.

2.1.1. Trabalhos previstos no PAINT de 2021

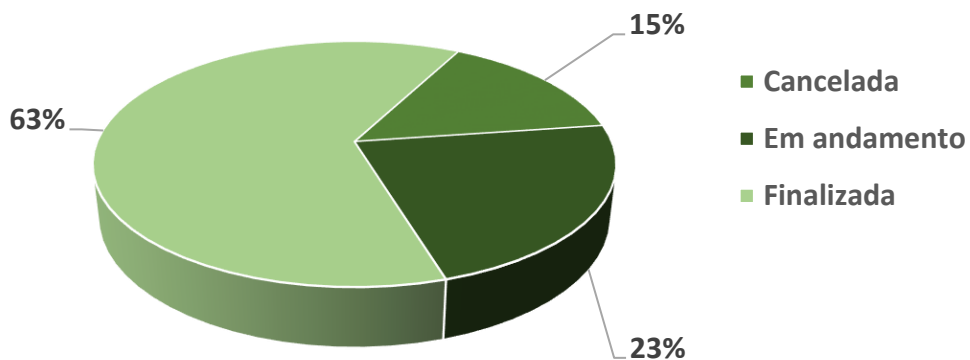
As auditorias realizadas em 2021 foram, na sua maioria, previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2021 (PAINT 2021). Dos 47 trabalhos realizados no exercício de 2021, 85% estavam previstos no PAINT 2021, conforme consta a seguir:

PREVISÃO NO PAINT 2021



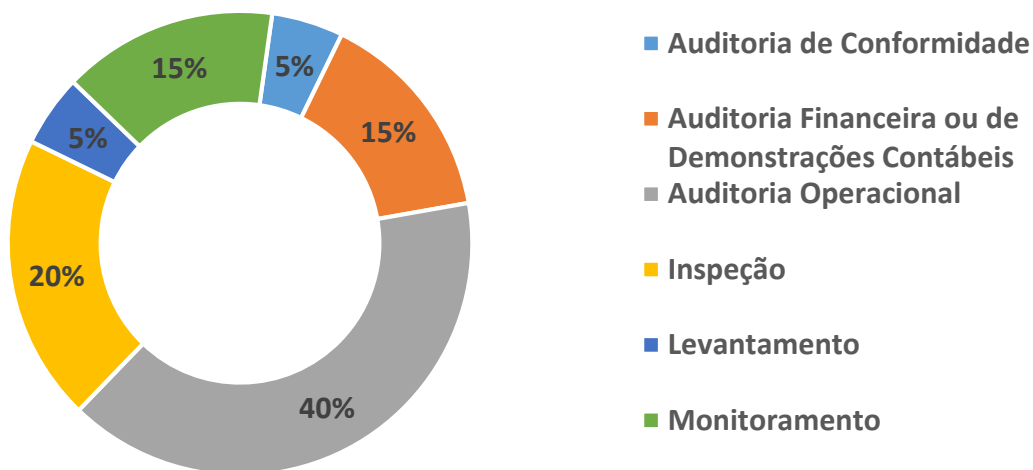
Dentre os trabalhos constantes no PAINT de 2021, 25 já foram concluídos, 6 foram cancelados e 9 encontram-se em andamento, conforme gráfico a seguir:

SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS



Do total dos 40 trabalhos realizados, 16 foram auditorias operacionais, 8 foram inspeções, 6 auditorias financeiras, 6 monitoramentos, 2 levantamentos e 2 auditorias de conformidade.

TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

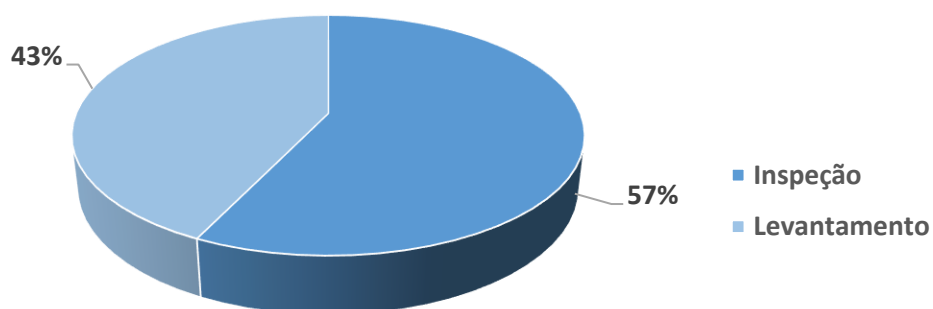


2.1.2. Trabalhos não previstos no PAINT de 2021

Os trabalhos não previstos no PAINT 2021 foram os seguintes:

DIVISÃO	PROCESSO/OBJETO DE AUDITORIA	TIPO DE FISCALIZAÇÃO
DIAUG	Aquisição cafés e afins	Inspeção
DIAUG	Atrasos em contratações	Inspeção
DIESP	Manutenção de catracas eletrônicas	Inspeção
DIGEP	ePessoal - Módulo de Índícios	Levantamento
DIGEP	ePessoal - Módulo de Índícios	Levantamento
DIGEP	ePessoal - Módulo de Índícios	Levantamento
DIOB	Gestão dos contratos de obras	Inspeção

TIPO DE FISCALIZAÇÃO



Os trabalhos acima relacionados foram todos concluídos no exercício de 2021.

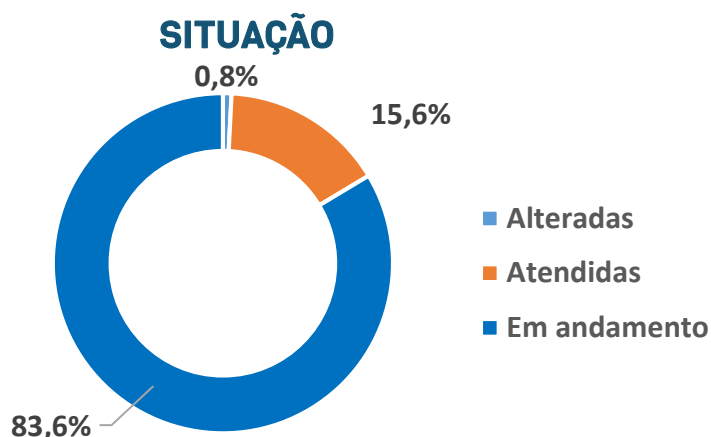
2.1.3. Atendimento a recomendações

A situação do atendimento às recomendações consideradas como monitoráveis¹, exaradas pela Auditoria Interna, por meio dos seus relatórios, é a seguinte:

RELATÓRIO	SITUAÇÃO			
	ALTERADA	ATENDIDA	EM ATENDIMENTO	TOTAL
4/2021			1	1
15/2021	1	15		16
16/2021			4	4
17/2021			3	3
18/2021			5	5
19/2021			5	5
20/2021			15	8
21/2021			14	6
22/2021			4	4
2/2021			1	1
26/2021			1	1
28/2021		3	3	6
26/2021			1	1
30/2021			8	8
31/2021		1		1
34/2021			4	4
1/2022			22	22
3/2022			7	7
8/2022			4	4
TOTAL	1	19	102	122

Nota-se que, das 122 recomendações exaradas, 19 já foram atendidas, conforme verificado por meio dos trabalhos de monitoramento desta Audin-MPU.

¹ Recomendações monitoráveis são aquelas que são passíveis de monitoramento por parte da Audin-MPU, ou seja, que demandam alguma providência por parte do gestor.



2.2. Ações de Orientação

No desempenho de suas atribuições, a Audin-MPU exarou pareceres em respostas às consultas recebidas das unidades gestoras dos quatro ramos do MPU. Ademais, ao analisar os processos relativos aos atos de gestão de pessoas, elaborou também pareceres nos quais consta conclusão pela legalidade ou ilegalidade.

2.2.1. Pareceres em respostas às consultas recebidas

No que se refere às orientações emitidas nos pareceres da Audin-MPU em 2021, destaca-se a análise sobre a contratação de empresa para prestação de serviços, mediante licitação realizada de forma conjunta entre unidades gestoras distintas, por intermédio de Pregão Eletrônico, sem que seja utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, e de forma que cada unidade formalize contrato individualmente, desde que haja a devida justificativa para o procedimento, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Verifica-se que, das contratações conjuntas ou compartilhadas, poderão advir diversos benefícios para a Administração, entre os quais, economia de esforços mediante redução de processos repetitivos; redução de custos, pois a compra ou a contratação de serviços de forma concentrada poderá resultar em ganho de escala e diminuição de custos dos processos administrativos. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

Tema recorrente suscitado pelas unidades e que foi objeto de análise em 2021 trata das contratações cujo objeto guarde semelhança direta com as atribuições inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos dos órgãos. Para essa questão a orientação é que não devem prosperar tais contratações, haja vista o impedimento expresso do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018 e vasta jurisprudência da Corte de Contas da União.

Cabe destaque ainda às regras para concessão de aposentadoria, reiteradas nas manifestações desta Audin-MPU. Para essa questão, de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, os proventos passaram a ser calculados com base na média de todos os salários de contribuição do servidor, contados a partir de julho de 1994, e não mais na média dos 80% maiores salários de contribuição, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.887/2004. Uma vez cumpridos os requisitos para a concessão de aposentadoria constantes no art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, antes da publicação da EC nº 103/2019, o servidor tem direito a solicitar a aposentadoria nos termos e condições nela estipulados, inclusive em relação à forma de cálculo do benefício, o que inclui o direito de considerar na média das 80% maiores remunerações eventualmente recebidas pelo servidor após a entrada em vigor da EC nº 103/2019, tendo em vista o direito assegurado pelo art. 3º e § 1º da citada Emenda. O que se fixa, na verdade, é a forma de cálculo e de reajuste, que deve observar as regras vigentes no momento em que o interessado tenha implementado os requisitos para a concessão, devendo o cálculo em si ser efetuado no momento da concessão da aposentadoria.

Por relevante, cumpre citar também a orientação relativa à GECO, gratificação instituída por exercício cumulativo, que será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que esta importe em acumulação de ofícios, podendo ser paga também em cumulação decorrente de vacância. Para este assunto, ficou assente que não há óbice legal a que o cálculo da GECO comporte proporcionalização decorrente do somatório do fracionamento de acumulações/substituições de ofícios.

Por fim, foi abordado o tema referente à prestação de contas ao TCU. Como noticiado, a partir do exercício de 2020, a eg. Corte de Contas considera que o órgão que deve figurar como Unidade Prestadora de Contas (UPC) é o próprio MPU e não mais os ramos

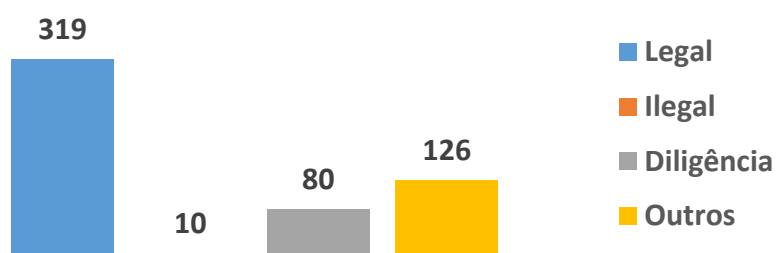
individualmente, entendimento já cristalizado na Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020. Quanto à guarda de documentos comprobatórios, argumenta-se que as atividades relativas ao cumprimento de determinação referente a ressalvas registradas pelo TCU em processo de contas não se relacionam com (quanto menos condicionam) as atividades relativas à guarda dos respectivos documentos, visto que o primeiro aspecto visa fomentar a atuação regular futura, enquanto que o segundo trata-se de providências quanto a feitos já julgados em caráter definitivo. A gestão documental praticada pelos ramos do MPU deve atentar, sobretudo, para as diretrizes e instrumentos definidos no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público.

2.2.2. Pareceres sobre os atos de gestão de pessoas

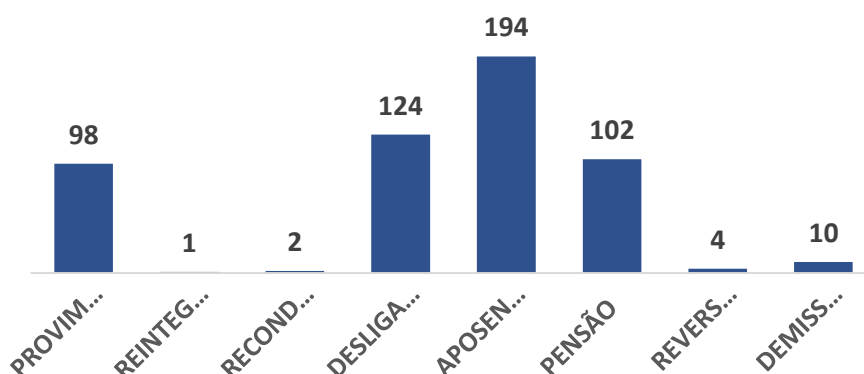
Dando sequência aos trabalhos de análise de atos de gestão de pessoal e promovendo o acompanhamento e a verificação da legalidade das admissões, dos desligamentos e das concessões de aposentadoria e de pensão a membros e servidores, foram emitidos pareceres pela Audin-MPU sobre a legalidade dos correspondentes atos praticados pelos órgãos.

Entretanto, nos processos de reintegração, recondução, desligamento, reversão e demissão, não há propriamente emissão de parecer pela legalidade, pois o ato no TCU não passa pela Audin-MPU. Nesse caso, é realizada uma análise do processo e, caso seja identificada alguma falha, é enviada uma diligência para que a unidade corrija. Dessa forma, a linha "Outros", inserida na tabela a seguir, corresponde ao número de pareceres em que, na análise do processo, não foram identificadas incorreções, com a devolução dos respectivos processos administrativos eletrônico - PGEA para as unidades de origem. Foram produzidos então 535 pareceres referentes à análise de atos de pessoal, sendo 80 diligências, conforme demonstrado abaixo:

CONCLUSÃO DOS PARECERES



TIPOS DE ATOS



Como visto, entre as principais ações realizadas pela Audin-MPU, têm destaque os pareceres emitidos, como ações efetivamente preventivas, e a realização das auditorias, seguidas pelos demais produtos gerados, conforme se vê a seguir:

PRODUTOS GERADOS	QUANTIDADE
Relatórios de Auditoria	34
Notas de Auditoria	6
Notas Técnicas	6
Informações	1
Pareceres de consultas emitidos	50
Pareceres de atos de pessoal emitidos	532

3. FATOS RELEVANTES

Em atenção às regras contidas no Manual do PAINT e RAINTE da Audin-MPU, cumpre registrar os fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias.

3.1. Impactos Positivos

3.1.1. Reuniões com gestores e autoridades do MPU

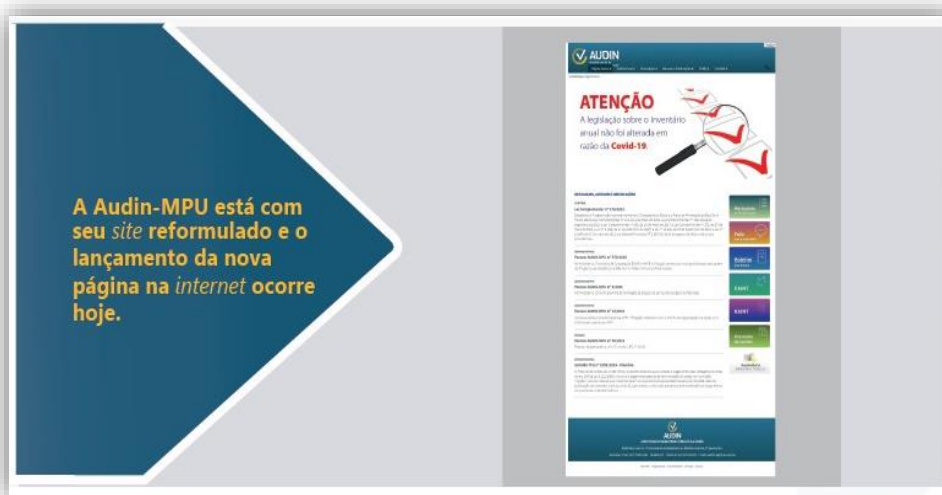
No exercício de 2021, o Auditor-Chefe reuniu-se formalmente em 137 ocasiões, com gestores e autoridades de diversas unidades gestoras do MPU, de unidades de auditoria interna de vários órgãos da administração pública federal, além do Tribunal de Contas da União. Assim, foram estreitados os laços com órgãos de controle interno e externo, trocando experiências e expectativas. Além disso, em relação ao MPU, interagiu a respeito de aspectos

importantes, com vistas à melhoria do desempenho e da otimização dos gastos públicos nas unidades, a exemplo da sua participação na reunião do Colégio de Procuradores-Chefes, em outubro de 2021.

3.1.2. Nova página da Audin-MPU

Após vários estudos, com o fim de atender às novas demandas e seguindo uma proposta de modernização, em 20 de abril de 2021 foi lançado o novo site da Audin-MPU. A página foi estruturada em um sistema misto – *Plone e Aptus* – desenvolvidos respectivamente pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM, e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação -STIC. Todo o resultado das buscas no site está sendo feito atualmente no *Aptus* e toda a estrutura do design gráfico do site foi desenvolvido no *Plone*.

Os servidores responsáveis na Audin-MPU pelo gerenciamento de conteúdos passaram por treinamento ministrado pela SECOM e, posteriormente, reorganizaram os conteúdos, realizaram a migração de conteúdo do antigo site e a produção de novos. O projeto de reformulação da nova página visou a otimização na navegação pelos conteúdos, dispostos de forma funcional, intuitiva e acessível.



3.1.3. Publicação de Cartilhas

Proporcionar maior aproximação e interação da Audin-MPU com os demais

colaboradores e gestores das unidades auditadas foi a proposta desta Unidade de Auditoria Interna ao publicar a Cartilha “[Conhecendo a Audin-MPU](#)”, que pretende explicar a esses agentes que a auditoria interna é uma ferramenta essencial de gestão ao agregar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União.



Também, em junho de 2021, a Audin-MPU anunciou a publicação da cartilha de “[Boas Práticas da Gestão Contratual de Obras Públicas](#)”. Idealizada e elaborada pelos servidores da DIOB/DAINF, foi o resultado da observação e da experiência profissional nessa área específica. Os servidores mapearam as questões mais recorrentes e elaboraram uma publicação que agrega valor às decisões tomadas pelos gestores de contratações de obras públicas.

Com essa publicação, a Audin-MPU almejou apresentar, de forma consolidada, seu entendimento sobre os temas relevantes na gestão de obras e serviços de engenharia no âmbito do MPU. O trabalho foi elaborado considerando normativos, boas práticas identificadas nas Unidades do MPU e aspectos com incidência frequente em relatórios de auditoria/inspeção nos últimos 5 (cinco) anos).



Na sequência, a Audin-MPU publicou em novembro de 2021 a “[Cartilha de Boas Práticas da Gestão da Continuidade de TI](#)”. A cartilha foi uma iniciativa da DITIC – Divisão de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – e da DAINF – Diretoria de Auditoria de Infraestrutura.

O documento apresenta, de forma consolidada, as principais recomendações e orientações desta Auditoria Interna do Ministério Público da União resultantes dos trabalhos de auditoria, com foco no processo de Gestão da Continuidade de TI.

3.1.4. Lançamento do Planejamento Estratégico 2021-2025

Publicado conforme Portaria Audin-MPU nº 5, de 9 de julho de 2021, o lançamento do plano estratégico teve por fim apresentar o mapa estratégico da Audin-MPU, os objetivos estratégicos temáticos de auditoria interna governamental e respectivos programas e resultados-chave a serem implementados no período de 2021-2025.

No dia 12 de agosto de 2021 foi feita uma apresentação do Planejamento Estratégico da Audin 2021-2025, por meio da plataforma Zoom, a todos os servidores da

Audin-MPU. Na oportunidade foi explicado como chegou-se ao Mapa Estratégico, qual a metodologia utilizada e os programas para o próximo ciclo, que deverão pautar os trabalhos em direção aos objetivos estabelecidos.

As ações previstas no citado planejamento ocorre semestralmente na Audin-MPU. Em março de 2022 foi publicado o relatório referente ao primeiro monitoramento, que demonstrou os resultados do primeiro período de acompanhamento - julho/2021 a fevereiro/2022.

Conforme relatado no referido documento, no período citado foram iniciadas 26 ações das 83 previstas no planejamento estratégico, representando 31,3% dos resultados-chave. Dessas ações, 10 foram concluídas, totalizando 38,5% das ações iniciadas e 12% em relação ao total. Ressalta-se que todos os programas estão dentro do prazo de conclusão pelo cronograma estabelecido.

3.1.5. Auditoria do TCU na Audin-MPU

No ano de 2021, o Tribunal de Contas da União realizou trabalhos de fiscalização na Audin-MPU. O objetivo foi avaliar o grau de aderência dos normativos e práticas das Auditorias Internas das Funções Essenciais à Justiça às normas e padrões internacionais de Auditoria Interna. Desse modo, com o intuito também de fortalecer o relacionamento institucional, aproximando o controle externo e as unidades de auditoria interna da administração pública federal, o TCU vem realizando auditorias específicas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Visa com isso mapear a situação de governança pública das organizações de controle interno e as oportunidades de melhorias nessas unidades. E foi dessa forma que a Audin-MPU encarou essa ação do TCU como uma oportunidade de melhoria para nossos processos internos, uma vez que estamos buscando modelar um desenho da Auditoria Interna do MPU conforme os padrões internacionais.

O resultado dos trabalhos está no Acórdão nº 875/2022/ TCU/ Plenário, e no Relatório de Auditoria Operacional (TC 039.411/2020-6), que apresentou as seguintes recomendações direcionadas ao MPU:

a) a avaliação da conveniência e oportunidade de que as atividades desta Auditoria Interna sejam reportadas a um dos órgãos colegiados de governança do MPU, além do que já ocorre em relação ao PGR, bem como a avaliação, no âmbito da discricionariedade do órgão, das salvaguardas necessárias à autonomia do Auditor-Chefe da Audin-MPU, no caso de exoneração do cargo;

b) também constou da avaliação a proposta de formalização do Referencial Técnico da Unidade por ato normativo a ser expedido pelo Procurador-Geral da República.

Quanto às recomendações direcionadas à Audin-MPU, que efetive a elaboração de mapa de competência, de modo a colaborar com formulação de plano de desenvolvimento profissional dos auditores, com fulcro no art. 22, inciso VI, da Portaria-PGR/MPU 140/20202 e nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna 1230 e 1210.

No voto do Ministro Relator, Walton Alencar Rodrigues, consigna que a unidade de auditoria interna do MPU atende “de maneira satisfatória os requisitos dispostos nas normas, princípios e práticas criadas e aperfeiçoadas ao longo das mais de oito décadas de existência do *Institute of Internal Auditors (IIA)*, sem prejuízo de indicar oportunidades de melhoria,”.

3.2. Impactos Negativos

No que se refere aos atos relevantes que impactaram negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias, podemos citar a situação vivenciada há 2 anos por ocasião da pandemia. O que faz exigir das equipes de auditorias uma releitura do modelo tradicional de auditoria, ou seja, o uso de tecnologia, adequações às mudanças constantes de cenário mundial, devido às oscilações nas curvas de contágio.

No ano de 2021 essa instabilidade levou novamente à realização das atividades, em grande parte do ano, na forma de trabalho não presencial. As previsões de retorno ao trabalho presencial ao longo do ano se submeteram a várias alterações, em decorrência dos crescentes índices de contágio pelo coronavírus e suas variantes. Entretanto, as atividades em geral foram desempenhadas de forma satisfatória, atendendo às demandas adequadamente.

4. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A Auditoria Interna do MPU, no exercício de 2021, recebeu do Tribunal de Contas da União - TCU seis determinações proferidas em julgamentos relacionados a atos do MPF.

O detalhamento dos dispositivos dos Acórdãos consta no [Anexo](#) deste Raint e a situação atual quanto ao atendimento das recomendações está sintetizada na tabela abaixo:

PROCESSO	ACÓRDÃO	TEMA	ATENDIMENTO
006.651/2021-6	1414/2021- PLENÁRIO	Recadastramento de atos de pessoal no Sistema e-Pessoal até 13/9/2021.	Encaminhados Ofícios aos dirigentes máximos dos ramos informando a respeito da necessidade de recadastramento dos atos de pessoal. Em consulta ao Sistema e-Pessoal, foi verificado que somente 2 atos de pessoal do Ministério Público do Trabalho não foram recadastrados até o momento. ² Em relação aos demais ramos, não existem indícios pendentes no referido Sistema.
023.889/2021-7	11714/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função.	Sobrestado por força de decisão proferida na Ação Civil Coletiva 105958-48.2021.4.01.3400
023.546/2021-2	11713/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função.	Sobrestado por força de decisão proferida na Ação Civil Coletiva 105958-48.2021.4.01.3400
037.363/2021-2	18143/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função.	Sobrestado por força de decisão proferida na Ação Civil Coletiva 105958-48.2021.4.01.3400
024.122/2021-1	11716/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função.	Sobrestado por força de decisão proferida na Ação Civil Coletiva 105958-48.2021.4.01.3400
039.709/2020-5	11070/2021 - 2ª CÂMARA	Ilegalidade de ato inicial de aposentadoria, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função.	Sobrestado por força de decisão proferida na Ação Civil Coletiva 105958-48.2021.4.01.3400

² CPFs xxx.015.901-xx e xxx.756.921-xx. Sistema e-Pessoal. Acesso em 17/6/2022.

O TCU comunicou à Audin-MPU, por meio do Ofício nº 8497/2022-TCU/Seproc, de 3/3/2022, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, nos autos da referida Ação Civil Coletiva, que determinou a abstenção de glosas de parcelas relativas aos quintos/décimos/opção e o reconhecimento de insubsistência de decisões anteriores proferidas nesse sentido, em processos individuais de registro de aposentadoria ou pensões, até que seja dada solução final coletiva pelo próprio TCU no Processo TC 017.382/2006-7.

Conforme consulta ao *site* do TCU³, a apreciação do Processo TC 017.382/2006-7 foi adiada em razão do pedido de vista feito pelo Ministro Bruno Dantas, na sessão ordinária do Plenário de 1º de junho de 2022.

5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

Os cursos de capacitação da equipe da Audin-MPU no ano de 2021, diante das limitações impostas pela Pandemia, foram realizadas em plataformas *online*, contudo agregaram conhecimento e implementaram inovações aos trabalhos realizados, atendendo ainda à exigência de no mínimo 40 horas anuais de capacitação para cada auditor.

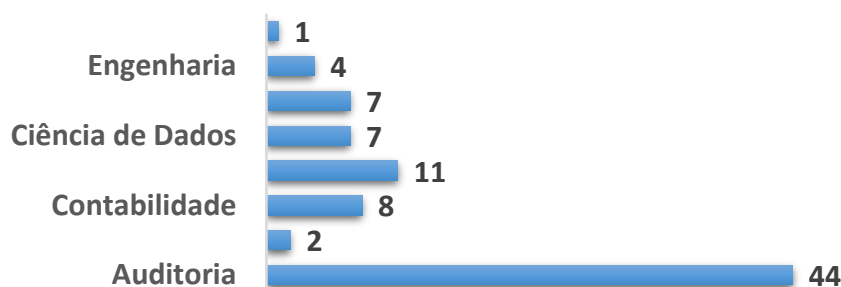
TEMAS	QUANTIDADE DE AUDITORES	CARGA HORÁRIA
Auditoria Interna	2	32
Obras e Serviços de Engenharia	4	16
Direito Administrativo	1	40
Os Desafios da Proteção de Dados no Setor Público	4	11
Gestão de Riscos com Base no Coso ERM e na Norma ISO 31.000	2	20
VII Seminário Internacional sobre Análise de Dados na Administração Pública	2	16
Elaboração de Relatórios de Auditoria	5	24
SIAFI Básico	1	35
Congresso de Auditoria Interna e Controle Governamental Promovido pelo Grupo Verbo	2	9
Aquisições de TI - Da Origem da Demanda ao Resultado Efetivo - TCU+Cidades - 2ª Turma	1	30
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	1	24
Contabilização de Benefícios	1	10
Auditoria Baseada em Risco - TCU	2	50

³ Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>. Acesso em: em 10 de jun. de 2022.

TEMAS	QUANTIDADE DE AUDITORES	CARGA HORÁRIA
Auditoria em Folha de Pagamento	2	16
Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos-ENAP/EVG	1	30
Gestão Orçamentária e Financeira - EVG/TCU	1	20
CONBRAI 2021 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna	3	16
COSO ICIF 2013 IIA Brasil	3	40
Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade	6	80
Curso Online Descomplicando a Nova Lei de Licitações-PL 4.253/2020	4	20
Lei nº 9874/99 - Processo Administrativo	3	40
Sustentabilidade na Administração Pública	1	28
Compliance e Integridade no MP	2	4
Gestão de Riscos em Processo de Trabalho (COSO)	2	20
O Emprego da Vírgula em 4 Lições	1	20
Nova Lei de Licitações: Consequências para a Administração Pública	2	28
11º Fórum Brasileiro de Atividade de Auditoria Interna	2	16
Congresso Internacional de Controle Interno e Auditoria	1	6
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	3	24
Gestão de Riscos com Base no Coso ERM e na Norma ISO 31.000	1	28
Compliance e Relações de Trabalho	1	3
Normas Internacionais de Auditoria Financeira (EGV)	1	40
Curso Direito Real - Cálculo Trabalhista	1	30
Gestão de Materiais e Patrimônio, com Enfoque no MCASP e nas MBCTS - Controle Físico e Contábil	4	20
Orçamento Público/Execução Orçamentária e Financeira	4	25
Orçamento Público/Novo Regime Fiscal	1	50
Orçamento Público/Tesouro Gerencial	1	60
Orçamento Público/Contabilidade	1	21
Auditoria e Controle/Gestão de Riscos	2	40
Auditoria e Controle/Controle Interno	1	40
Administração Pública/Políticas Públicas	1	6
Total	84	1088

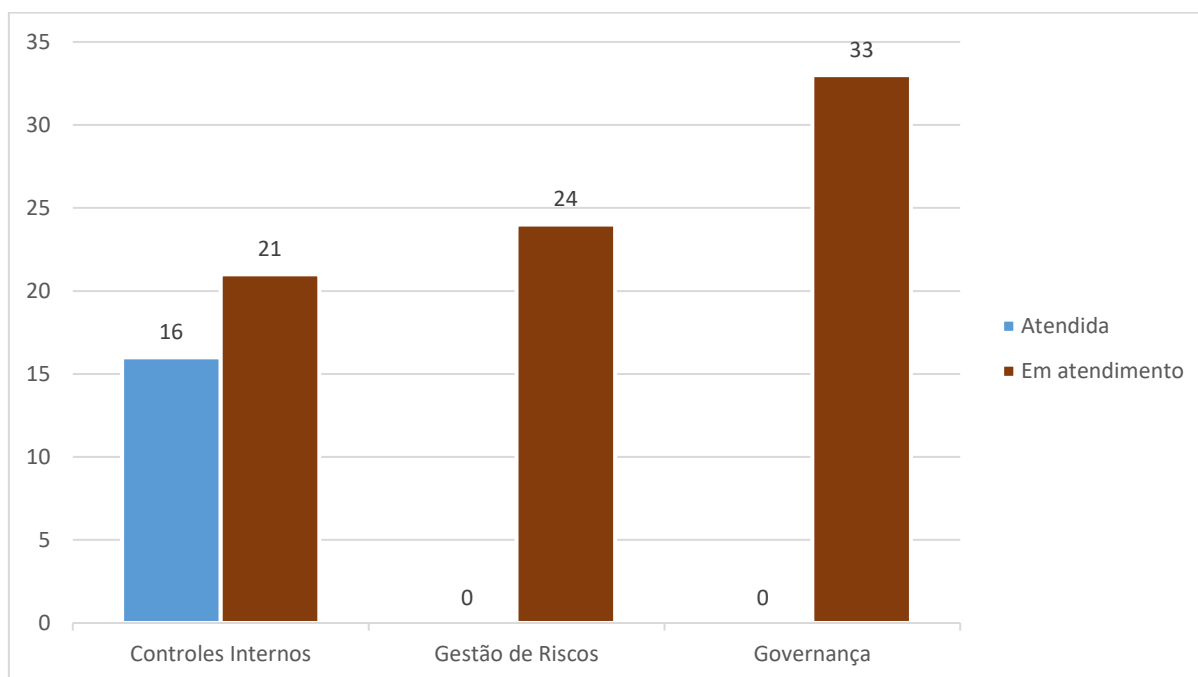
O panorama das ações de capacitação realizadas em 2021 ficou representado dessa maneira, conforme os temas a seguir relacionados:

TEMAS/AUDITORES



6. NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS

Em análise aos relatórios de auditoria referentes ao PAINT 2021, verificou-se que, no tocante ao nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das unidades gestoras auditadas no referido exercício, das recomendações exaradas em relação a essas áreas, 16% foram atendidas e 78% estão em atendimento.



Dessa forma, pode-se concluir que o nível de maturação dos controles internos das unidades gestoras do MPU encontra-se apresentou um avanço relevante no tocante à efetividade das ações de prevenção, tendo em vista que 43,16% das recomendações exaradas foi atendida.

Em relação à maturação dos processos de governança e de gestão de riscos, a partir das ações observadas verifica-se uma oportunidade de aprimoramento nas atividades desenvolvidas pelas unidades do MPU, com vistas ao fortalecimento desses processos, visto que se mostraram incipientes, não alcançando ainda sua finalidade precípua de enfrentar riscos e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos. Isso porque, das 57 recomendações exaradas, ainda não foi verificado o efetivo atendimento. No entanto, para todas as citadas recomendações foram apresentados planos de ação com vistas ao devido atendimento por parte do gestor.

7. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

Desde outubro de 2020, foi instituído o PGMQ - [Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Ministério Público da União](#). A partir desse Programa, a Audin-MPU realizou a autoavaliação seguindo o modelo IA-CM, com a finalidade de identificar os pontos de melhoria e apresentar um plano de ações. O resultado dessa avaliação foi exposto no [Relatório de Diagnóstico Modelo de Capacidade de Auditoria Interna](#), com divulgação em 10 de fevereiro de 2021, e a partir dele foram priorizadas as ações propostas levando em consideração a capacidade atual de atendimento dessas ações.

Ainda, com base no Relatório de Diagnóstico, foi aprovado em julho de 2021 o [Plano Estratégico da Audin-MPU 2021-2025](#). Nele é apresentada a arquitetura estratégica que está estruturada em 6 áreas temáticas: Serviços e Papel da Auditoria Interna, Gerenciamento de Pessoas, Práticas Profissionais, Gerenciamento do Desempenho e *Accountability*, Cultura e Relacionamento Organizacional e Estruturas de Governança.

Cada uma das áreas temáticas possui objetivos que demonstram os principais desafios para no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional. Os objetivos estratégicos possuem resultados-chave que representam as ações que devem ser realizadas, em prazos específicos e ordem de prioridade, para que se considere que tais objetivos estão sendo cumpridos pela gestão da Auditoria Interna do MPU.

ANEXO

PROCESSO TCU	ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO À UNIDADE	RECOMENDAÇÃO À AUDIN-MPU
006.651/2021-6	1414/2021 PLENÁRIO	Conforme decisão deste Tribunal nos autos do processo administrativo TC 006.651/2021-6, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, em 16/6/2021, determinou-se que atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser recadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias. [...]. Assim, os atos indicados deverão ser recadastrados no sistema e-Pessoal até a data de 13/9/2021, conforme as orientações indicadas no Anexo I	Após o recadastramento do ato, o respectivo órgão de Controle Interno deve se manifestar nos termos dos arts. 11 e 12 da IN TCU 78/2018
023.889/2021-7	11714/2021 2ª CÂMARA	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Ministério Público Federal (MPF) em favor [...]; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em: 9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de [...], negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como “quintos” de função; [...] 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Ministério Público Federal adote as seguintes medidas: 9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias; 9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não,	VISTOS, [...]; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em: [...] 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Ministério Público Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.
023.546/2021-2	11713/2021 2ª CÂMARA		
037.363/2021-2	18143/2021 2ª CÂMARA		
024.122/2021-1	11716/2021 2ª CÂMARA		

PROCESSO TCU	ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO À UNIDADE	RECOMENDAÇÃO À AUDIN-MPU
		desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; 9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.	
039.709/2020-5	11070/2021 2ª CÂMARA	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Ministério Público Federal (MPF) em favor de [...]; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em: 9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor [...], negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção cumulativa da parcela como “opção” com os quintos de função pública; [...] 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Ministério Público Federal adote as seguintes medidas: 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal diante da indevida percepção cumulativa da parcela como “opção”, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU; 9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias; 9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes	VISTOS, [...]; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em: [...] 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Ministério Público Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; [...].

PROCESSO TCU	ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO À UNIDADE	RECOMENDAÇÃO À AUDIN-MPU
		modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; 9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000378/2022 DOCUMENTO DIVERSO**

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **25/08/2022 16:04:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **26/08/2022 15:00:45**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c26cefc5.15d4e819.7a3a290c.057be381